



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

Contrato de fornecimento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO e a firma BMG DISTRIBUIDORA LTDA ME, visando à aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO N°0023/2017
BISPESSA DE LICITAÇÃO N°0023/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2455

O MUNICÍPIO DE CARMÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 29125741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ládara portador da Carteira de Identidade nº/0 468 631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010 792 847-70, residente e domiciliado na Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro nº279, Boticogo, Carmo - RJ, e de outro lado a firma **BMG DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº17594163/0001-42, estabelecida na Av. José de Alencar, 1136, Loja 1, Centro, Sumidouro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Brenda Gomes de Carvalho, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Av. Maria Feres Fimenta nº89, Sobrado Centro, Sumidouro-RJ, portadora da Carteira de Identidade nº24755579-6 SESP-DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº120315587-57, têm entre si na conformidade do que consta no processo nº24755579-6 SESP-DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº0023/2017, com base no que dispõe o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº8.055, de administrativo nº2255/2017 de dispensa de licitação nº0023/2017, com base no que dispõe o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº8.055, de 25 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, e suas alterações, justificando o acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às stipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a fornecer gêneros alimentícios para merenda escolar, para atender as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de educação, em cumprimento ao Programa de Alimentação Escolar do Governo Federal, nos termos especificados no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 02/05/2017.

Parágrafo Primeiro - Os gêneros a serem entregues são os constantes da Envelope de Licitação nº 002/2011, e das propostas que forem encaminhadas durante o certame, conforme mapa de apuração dos preços constante dos autos do processo.

Parágrafo Segundo – As entregas serão executadas obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos e critérios estabelecidos ou indicados fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo fornecimento do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa no valor estimado de R\$8.350,72 (oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) e esta será feita da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação para ser autorizada com a planilha de controle da entrega, corvidamente contendo e alegostadas, no mínimo por 02 (dois) servidores do órgão requisitante, que não é ordenador da despesa, encaminhadas para pagamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal e Planilha, acompanhada de comprovação em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Juntamente com a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos: CNU – INSS, CND – FGTS, CND – Tributos Municipais e CNB- Trabalhista, conforme prevê o artigo 196 § 3º da Constituição Federal para que ocorra o pagamento.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de licitação, salvo quando esta for impedita em virtude de prorrogada ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do ajustamento de preços.

Parágrafo Quinto - Os preços pactuados são irrenegáveis, independentemente de elevação dos custos da vida e aumentos operacionais ou por efeito de dissídio coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo deste contrato é estimado em 60 (sessenta) dias, com inicio na data de assinatura deste instrumento e término na data de finalização do certame licitatório (Pregão 007/2017 - Processo Administrativo nº06916/2016 em trâmite), sendo as entregas realizadas mediante a solicitação do órgão requisitante e em conformidade as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº2255/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 0700.1236100082.181.3390.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE** exercer ampla, imediata e permanente fiscalização de todos as fases de execução do contratado; e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** não lhe restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços de entrega do objeto contratado, e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização das entregas dos gêneros a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA** em matéria de serviço, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução do contrato, inclusive os que possam afetar os serviços à cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do contrato objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, dos cooperados, fiscal, secundária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários a completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA** e/ou de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- Realizar as entregas no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 2256/2017;
- Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas no certame;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência dos serviços executados;
- Assumir inteira responsabilidade pelos produtos em suas entregas, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou qualidade prejudicando a essência do objeto ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado das entregas;
- A paralisação do serviço de entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outros, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto-se for para atender a exigências e especificações do **CONTRATANTE** com relação ao quantitativo dos itens;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil.

Ronaldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, examinadas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, neste caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Parágrafo Terceiro** - A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

- I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juiz de **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega do objeto do presente contrato;
 - II - O valor da multa será calculado a razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
 - III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
 - IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
 - V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão salvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
 - VI - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
 - VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
 - d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
 - d.2) À **CONTRATADA** devorá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
 - e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
- Parágrafo Único** - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juiz, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

São considerados, casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos bens contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

Ronalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica o **CONTRATANTE** autorizado a acrescer ou suprir na quantidade de 25% o inicialmente contratado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como poderá ser prorrogado o presente contrato nos termos do art. 57 da Lei acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual lege e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Carmo, 31 de março de 2017

MUNICÍPIO DE CARMO
Prefeito

Bento
BMG DISTRIBUIDORA LTDA ME
Contratado

Testemunhas:

- 1) Jacqueline Maria Cruz
CPF: 96.224.3827-68 RG: 06814195-1
- 2) Carmen Andrade Brumante
CPF: 010676206-05 RG: 09963206-9